

**DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** O *caput* do Art. 1º, da Lei n.º. 3790, de 14 de junho de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Ticket feira no valor de até R\$ 100,00 (cem reais) que será fornecido aos servidores públicos ativos no âmbito da Administração Direta extensivo aos servidores cedidos ou localizados na Autarquia Municipal cognominada de Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - IPG, para ser utilizado nas feiras livres de produtores rurais, credenciados pelo Poder Público Municipal.”

**Art. 2º.** O Art. 8º da Lei n.º. 3790, de 14 de julho de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 8º.** O valor máximo autorizado no *caput* do art. 1º, será reajustado anualmente conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - **IPCA**, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a reajustar o valor, por ato próprio.”

**Art. 3º.** Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a suplementar o orçamento no valor das despesas e a proceder alterações e inclusões orçamentárias, na Lei de Diretrizes Orçamentária - **LDO**, e no plano plurianual - **PPA** e na Lei Orçamentária Anual - **LOA**, que se fizerem necessárias para o comprimento da presente lei.

**Art. 4º.** Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei n.º. 3790/2014.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari - ES., 10 de janeiro de 2025.

**RODRIGO LEMOS BORGES**  
*Prefeito Municipal*

**Projeto de Lei (PL)**  
**Autoria do PL Nº. 001/2025: Poder Executivo Municipal**

Guarapari - ES., 10 de janeiro de 2025.

**Protocolo 1470042**

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 159, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.****INSTITUI A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI COMPLEMENTAR:****CAPÍTULO I  
DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL**

**Art. 1º.** A Administração Pública Direta do Município de Guarapari, bem como as ações do Governo Municipal, em obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, se orientará no sentido do desenvolvimento do Município e de aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante o planejamento de suas atividades.

§ 1º As atividades da Administração Municipal serão realizadas por meio da elaboração e atualização dos seguintes instrumentos:

- I - Planos de Governo e de Desenvolvimento Municipal;
- II - Plano Diretor Municipal;
- III - Plano Plurianual;
- IV - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V - Lei Orçamentária Anual;
- VI - Planos e Programas Setoriais.

§ 2º A elaboração e a execução do planejamento das atividades municipais deverão guardar estreita consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos órgãos da Administração Federal.

**Art. 2º.** Os Planos de Governo e de Desenvolvimento Municipal resultarão do conhecimento objetivo da realidade do Município de Guarapari em termos de problemas, limitações, possibilidades e potencialidades e compor-se-ão de diretrizes gerais de desenvolvimento, objetivos, metas e políticas globais e setoriais da Administração Municipal.

**Art. 3º** O Plano Diretor Municipal, é o instrumento básico da política urbana do Município e integra o processo contínuo de planejamento da cidade com vistas a garantir o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

**Parágrafo único.** O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual devem incorporar as diretrizes e as prioridades contidas no Plano Diretor Municipal.

**Art. 4º** O Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e às relativas aos programas de duração continuada.

**Art. 5º** A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá metas e prioridades da Administração Municipal, incluindo programas de investimentos para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

**Art. 6º** A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do

